



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

LEI Nº 97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1970.

Fixa subsídios para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA:

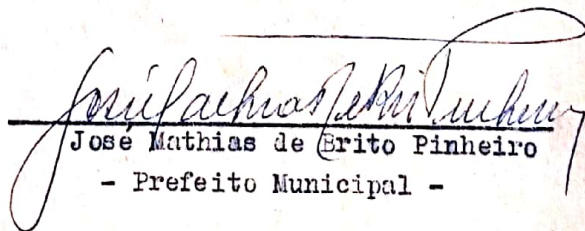
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Jaguaribara, terá o subsídio mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), a partir do início do mandato em 25 de março de 1971, e, o Vice-Prefeito terá o subsídio mensal de 1/3 (um terço) do fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O orçamento da despesa consignará anualmente as dotações para atendimento dos encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 10 de Outubro de 1970.


José Mathias de Brito Pinheiro
- Prefeito Municipal -